



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 25 DE JULHO DE 2017 (*)

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 009/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 168, de 31 de agosto de 2016; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para as classes de Assistente A e Auxiliar, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Departamento de Fisioterapia - Campus de Natal/RN	Fisioterapia Cardiológica e Fisiologia do Exercício (23077.005069/2017-98)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	GÉRSON FONSECA DE SOUZA	8,22
				2º Lugar	Nayara Yamada Tamburus	8,06
				3º Lugar	Raphaella Vilar Ramalho Groehs Miranda	7,81
				4º Lugar	Thalita Medeiros Fernandes de Macêdo Lins	7,79
				5º Lugar	Tatiana Onofre Gama	7,30
Departamento de Medicina Integrada - Campus de Natal/RN	Medicina de Urgência (23077.005068/2017-43)	Auxiliar / 20h	Unanimidade de Votos	1º Lugar	ÂNGELO RAIMUNDO DA SILVA NETO	8,52
				2º Lugar	Ariano José Freitas de Oliveira	8,09
				3º Lugar	Juliana Alves Aguiar da Silva Costa	7,25

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 143, de 27-7-2017, Seção 1, pag. 110, com incorreção no original.

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 381, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Define os critérios de verificação do disposto no inciso II do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e no inciso IV do § 2º do art. 1º do Decreto nº 9.109, de 27 de julho de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e no Decreto nº 9.109, de 27 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Para a verificação do disposto no inciso II do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 159, de 2017, e no inciso IV do § 2º do art. 1º do Decreto nº 9.109, de 2017, serão consideradas como capazes de gerar recursos suficientes para a quitação de passivos as privatizações de empresas estatais com patrimônio líquido positivo, que deverá ser comprovado a partir do envio do Balanço Patrimonial do último exercício da empresa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 94.553, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre o ponto facultativo alusivo ao Dia do Advogado no âmbito da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC).

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso da atribuição prevista no art. 2º do Decreto de 10 de agosto de 2017, que declara dia de ponto facultativo nos órgãos que especifica, resolve:

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) observará ponto facultativo no dia 11 de agosto, em comemoração ao Dia do Advogado, na forma do art. 1º do Decreto de 10 de agosto de 2017, preservando-se em funcionamento os serviços essenciais no âmbito da Unidade.

§ 1º Para atender o disposto no caput, deverão permanecer em exercício, durante o ponto facultativo, os titulares das funções comissionadas de Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto, Subprocurador-Geral, Chefe Adjunto e equivalentes ou os respectivos substitutos, podendo os demais Procuradores e Especialistas atuar em regime de plantão.

§ 2º O Procurador-Geral poderá editar ato específico definindo serviços essenciais no âmbito da PGBC, bem como adotar outras providências para garantir o atendimento mínimo às necessidades do Banco Central do Brasil durante o ponto facultativo de que trata o caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2014/13353
Reg. Col. nº 9798/2015

Acusado	Advogado
Michael Lenn Ceitlin	Danilo Knijnik - OAB/RS nº 34.445
Paulo Roerto Leke	Danilo Knijnik - OAB/RS nº 34.445 Leonardo Vesoloski - OAB/RS nº 58.285

Cristiano Jacó Renner	Danilo Knijnik - OAB/RS nº 34.445 Leonardo Vesoloski - OAB/RS nº 58.285
Edson Queiroz Barcelos Junior	Marcelo Freitas Pereira - OAB/SP nº 127.546
Jose Maria de Cesarino Henriques Soares	Marcelo Freitas Pereira - OAB/SP nº 127.546
Zhepar Participações Ltda	Sergio Mattos - OAB/RS nº 40.193
YA Global Investments BR, LLC	Não constituiu advogado

Interessados:

Michael Lenn Ceitlin
Paulo Roerto Leke
Cristiano Jacó Renner
Edson Queiroz Barcelos Junior
Jose Maria de Cesarino Henriques Soares
Zhepar Participações Ltda
YA Global Investments BR, LLC

Assunto: Concessão de prazo para manifestação sobre provas
DESPACHO

À CCP, nos termos do art. 24 da Deliberação CVM nº 538/2008, proceda-se à intimação dos acusados para que estes se manifestem sobre os documentos acostados às fls. 679 a 708.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2017.
PABLO RENTERIA
Diretor-Relator

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.816, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 17/07/2017, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
FINAUD AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES

CNPJ: 03.378.368/0001-86

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.817, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 30/05/2017, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
FINAUD AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES

CNPJ: 20.824.537/0001-83

Anterior Denominação Social

PBR AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIM-

PLES
CNPJ: 20.824.537/0001-83

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2013/11703 - HRT Participações em Petróleo S.A.

Data: 05.09.2017 - terça-feira

Horário: 15h00min

Relator: Diretor Gustavo Borba

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - RJ

Objeto do processo: apurar a responsabilidade de Márcio Rocha Mello, Milton Romeu Franke, Wagner Elias Peres, Joseph Patrick Ash II, John Anderson Willott, Carlos Thadeu de Freitas Gomes, William Lawrence Fisher, Peter Lloyd O'Brien, Thomas William Ebberrn e Elias Ndevanjema Shikongo, na qualidade de membros do Conselho de Administração da HRT Participações em Petróleo S.A., por suposta infração ao art. 154 da Lei nº 6.404/76.

Acusados	Advogados
Carlos Thadeu de Freitas Gomes	Francisco Antunes Maciel Müssnich OAB/RJ nº 28.717
Elias Ndevanjema Shikongo	Francisco Antunes Maciel Müssnich OAB/RJ nº 28.717
John Anderson Willott	Francisco Antunes Maciel Müssnich OAB/RJ nº 28.717
William Lawrence Fisher	Francisco Antunes Maciel Müssnich OAB/RJ nº 28.717
Márcio Rocha Mello	Flávio Antonio Esteves Galdino OAB/RJ nº 94.605
Wagner Elias Peres	João Mendes de Oliveira Castro OAB/RJ nº 134.474
Milton Romeu Franke	Pedro Romano Fragoso Pires OAB/RJ nº 90.431
Joseph Patrick Ash II	Sérgio Ros Brasil Pinto OAB/RJ nº 90.781
Peter Lloyd O'Brien	Sérgio Ros Brasil Pinto OAB/RJ nº 90.781
Thomas William Ebberrn	Sérgio Ros Brasil Pinto OAB/RJ nº 90.781

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 2017.

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO

Chefe

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Nº 15.819 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CARLOS EDUARDO MOSCOSO WERMELINGER, CPF nº 144.090.317-40, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.